



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.912, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

-Dispõe sobre alteração do “caput” do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário do Município de Tatuí), e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário do Município de Tatuí), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é o preço do serviço, ao qual se aplicará a seguinte alíquota:

I - 2% (dois por cento), aos prestadores de serviços com domicílio no Município de Tatuí;

II – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) aos prestadores de serviços com domicílio em outro Município;

III – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) às concessionárias e permissionárias do serviço público estadual e/ou federal e às instituições financeiras.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos aos tributos que devam ser arrecadados a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.606, de 14 de dezembro de 2004.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.912, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2006.
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 948/06, da Câmara Municipal de Tatuí).